

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

Redação final ao projeto de lei sobre alienação de terrenos da Prefeitura Municipal de Lavras.

LEI n.º 9

Autoriza alienação, em hasta pública, de terrenos de Propriedade Privada da Prefeitura.

O povo do município de Lavras, por seus vereadores, resolveu, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

- Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a lotear e levar á hasta pública os terrenos de sua propriedade situados nas ruas Barbosa Lima, José Augusto Amaral e do Negrão, os quais serão vendidos a quem mais oferecer acima da avaliação.

- A hasta pública de que trata o artigo anterior será anunciada com o prazo de 30 [trinta] dias, devendo ser apregoado um lote de cada vês.

- Serão adotados os seguintes preços-bases, de acôrdo com a avaliação :
RUA BARBOSA LIMA - lotes ns. 1, 3 e 5, Cr\$ 4.000,00 cada um ; rua JOSÉ AUGUSTO AMARAL - lotes ns. 2, 4 e 6, Cr\$ 4.000,00 cada um ; rua projetada, entre Barbosa Lima e José Augusto Amaral - lotes de ns. 7, 8, 9, 10 e 11, Cr\$ 2.000,00 cada um ; rua OCTACÍLIO DE LIMA - lote n.º 1, Cr\$ 13.000,00 e lotes de ns. 2 e 3, Cr\$ 12.000,00 cada um.

- Cada arrematante ficará obrigado, segundo cláusula que constará da escritura, a construir no prazo de dois anos, mesmo que tenha arrematado mais de um lote, ou a pagar um, segundo o estabelecido no artigo 2.º.

- Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data da publicação.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução desta lei pertencer, cumprirem e façam cumprir tão fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 31 de maio de 1948.

a/ João Modesto de Souza, Prefeito Municipal.

a/ Alberto de Carvalho, Secretário da Prefeitura.